



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.969
Decisão Plenária : PL/PE-038/2024
Item de Pauta : 4.20
Referência : Auto de Infração nº 9900037636/2019
Interessado : André de Britto Cavalcanti Neto .

EMENTA: Aprova o relatório e voto da relatora, pela manutenção da penalidade aplicada, referente ao Auto de Infração nº 9900037636/2019, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor do profissional André de Britto Cavalcanti Neto, uma vez que a infração cometida não foi regularizada.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer da relatora, Conselheira Eliana Barbosa Ferreira, e; considerando que o processo se refere à lavratura do Auto de Infração nº 9900057262/2021; considerando que em 23/07/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900037636/2019, em desfavor do Engenheiro Civil André de Britto Cavalcanti Neto, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Construção de uma residência com 85,36 M2 e em fase de colocação da laje, solicitando a fazer ART da execução da obra, visto que ART PE20190350033 se encontra com a data de previsão de término em 05/06/19); considerando que o profissional André de Britto, Engenheiro Civil, não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que em 21/10/2019, a Câmara Especializada de Engenharia Civil julgou o processo procedente, à revelia do autuado; considerando a defesa apresentada com pedido de cancelamento do Auto em virtude de se tratar de construção de uma residência, com 85,36 m² e em fase de colocação da Laje e cópia da ART; considerando que o registro da ART N° PE20190445520, apresentada no recurso, não chegou a ser efetivado; considerando, por fim, o parecer e voto da relatora que, após análise da documentação e da legislação pertinente, decidiu pela manutenção da penalidade aplicada do Auto de Infração nº 9900037636/2019, contra o profissional André de Britto Cavalcanti Neto, uma vez que a infração cometida não foi regularizada, decidiu a manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, o relatório e voto da relatora, pela manutenção da penalidade aplicada, referente ao Auto de Infração nº 9900037636/2019, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor do profissional André de Britto Cavalcanti Neto, uma vez que a infração cometida não foi regularizada.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, Domingos Afonso Ferreira P. Sobrinho, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lilia Albuquerque da Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marco Antônio Araújo Melo, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro, Rubeni Cunha dos Santos e Tácito Quadros Maia. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho
1º Vice-Presidente